



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 01.955/09**

Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 08/09.**

Decisão: **Arquivamento dos autos por Perda de objeto.**

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00039/2011**

#### **RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o Pregão Presencial nº 08/09, objetivando o registro de preços para a aquisição de tecidos destinados às necessidades do Hospital Arlinda Marques, conforme Lei 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e Decretos Estaduais nº 24.649/03 e 26.375/2005.

A DILIC, em relatório de fls. 150/151, observou que o processo licitatório foi adiado até ulterior deliberação e concluiu pelo arquivamento dos autos.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator acolhe integralmente o pronunciamento da Unidade Técnica e vota no sentido do arquivamento dos autos por perda de objeto.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidiram pelo arquivamento dos autos por perda de objeto.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 22 de março de 2011.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*

---

*Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal*